



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 027/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00013311/2017-01

Parecer Técnico nº: 2/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ

Interessado: INFRAMERICA ADMINISTRADORA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - 00391-00013311/2017-01

CNPJ: 15.559.082/0001-86

Endereço: SÍTIO AEROPORTUÁRIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, ÁREA ESPECIAL S/Nº, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF.

Coordenadas Geográficas: 187176.71 m E 8243271.27 m S **Fuso:** 23L

Atividade Licenciada: ÁREA DE FACILIDADES (TERMINAL JK E TERMINAL INTERNACIONAL) E ADEQUAÇÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE – AIB.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (☐) Não (☒) Sim - Florestal (☐) Não (☒) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **027/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 2/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ, do Processo nº **00391-00013311/2017-01**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

1. Esta Licença de Instalação – LI, é referente à instalação da **Área de Facilidades (terminal JK e terminal internacional) e Adequações do Sistema de Drenagem do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek – AIB**;
2. Esta Licença de Instalação - LI, diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de instalação da **Área de Facilidades (terminal JK e terminal internacional) e Adequações do Sistema de Drenagem do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek – AIB**;
3. Esta Licença de Instalação – LI, **não** autoriza qualquer supressão vegetal, em especial as referentes à adequação do Sistema de Drenagem este deverão ter requerimento próprio para que haja qualquer tipo de intervenções;
4. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) **de execução** das obras, referente a Área de Facilidades - Terminal Domestico, Terminal Internacional, e Drenagem (novo Projeto de Drenagem e readequação do projeto de drenagem existente);
5. Antes do inicio das obras apresentar versão corrigida do Plano de Controle Ambiental - PCA, protocolizando neste instituto um volume juntamente com mídia DIGITAL de acordo com a **Instrução Normativa IBRAM Nº 245, de 30 de outubro de 2014**;
6. Toda e qualquer intervenção referente às Empresas ou Órgãos Públicos – CAESB, CEB, NOVACAP, Empresa de Telefonia e outras, que porventura detenha a concessão de atividade que perpassa ou tenha interferência com o local das obras deverá ser comunicada a estes é informado ao IBRAM;
7. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os Memoriais Descritivos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras, e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
8. Restringir as intervenções aos locais definidos nos projetos apresentados neste IBRAM;
9. Apresentar relatórios **semestrais** de acompanhamento das obras e de cumprimento das condicionantes desta licença, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

10. Realizar as manutenções corretivas e preventivas das máquinas e equipamentos de maneira a minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
11. Manter vias não-pavimentadas e locais de movimentação de terra úmidos, além de adotar outras medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados proveniente da operação de máquinas e equipamentos;
12. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente, tomando máxima precaução quando do manuseio das máquinas e equipamentos, no caso de derramamento, realizar imediatamente as medidas de contenção e recuperação cabíveis e informar a este IBRAM sobre o ocorrido;
13. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto e realizar a recuperação das áreas não incluídas nos projetos que porventura sejam afetadas pela implantação do empreendimento;
14. Apresentar parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar aprovando as instalações do empreendimento, após o término das obras;
15. Apresentar programa(s)/projeto(s) e ações de educação ambiental, para a fase de instalação do empreendimento, os quais devem dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);
16. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
17. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra, comunicar a este Instituto e apresentar novo cronograma;
18. **Apresentar antes do início das obras o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.** Considerar para tal, no mínimo: Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 4.704/11 – Gestão Integrada de Resíduos de Construção Civil, a Resolução CONAMA 307, o Decreto nº 29.399 – Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde** a Lei nº 4.352, de 30 de junho de 2009 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
19. Apresentar Plano de Gerenciamento de Ruídos;
20. Caso haja a necessidade de área de empréstimo, a utilização desta deverá ser requerida neste IBRAM;
21. Manter na obra a Licença de Instalação - LI expedida pelo IBRAM, para atender a quaisquer fiscalizações;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

22. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número e a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
23. A ETE (tipo compacta), só poderá ser operacionalizada para uso de lançamentos em rede pública após ser ofertada ciência à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
24. A bacia de retenção deverá conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; no mínimo 06 (seis) placas indicativas de advertência e rampas de acesso no interior da bacia;
25. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
26. Apresentar relatório final conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais; abordando, inclusive, o cumprimento das condicionantes desta LI;
27. Apresentar Projeto Final “**As Built**”, contemplando as redes remanejadas (desativadas) e instaladas com respectivas legendas detalhadas na solicitação da Licença de Operação do empreendimento;
28. Requerer a Licença de Operação - LO no máximo 120 dias antes do término do prazo desta LI;
29. Em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano às pessoas ou ao meio ambiente, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;
30. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
31. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer momento; e
32. Quando da emissão da Licença de Instalação – LI, esta não autoriza a operação do empreendimento.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 26/07/2017, às 09:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CORREA MAXIMO, Usuário Externo**, em 27/07/2017, às 10:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1637628)
verificador= **1637628** código CRC= **DC84BF74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013311/2017-01 Doc. SEI/GDF 1637628

